

ISSN 1646-7027

# Loures

## MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição Especial n.º 22  
23 de dezembro de 2020

### SUMÁRIO

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Pág. 5



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES



# Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR:** Presidente da Câmara Municipal de Loures,  
Dr. Bernardino José Torrão Soares

**PERIODICIDADE:** Quinzenal

**PROPRIEDADE:** Município de Loures

**EDIÇÃO ELETRÓNICA**

**DEPÓSITO LEGAL** n.º 148950/00

**ISSN** 1646-7027

**COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO:** Área Loures Municipal –  
Boletim de Deliberações e Despachos

Correspondência relativa ao Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos  
deve ser dirigida a:

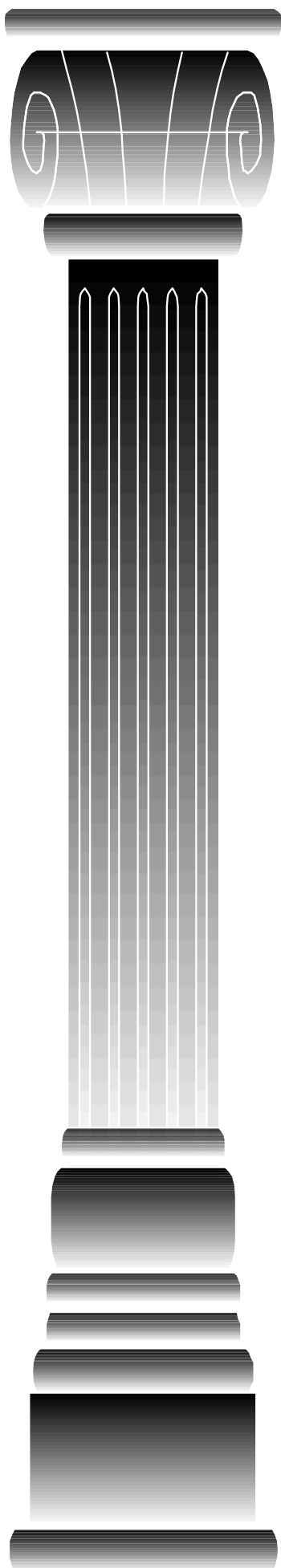
**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES - LOURES MUNICIPAL - BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**  
- RUA FREDERICO TARRÉ, n.º 5 – 1º, 2674 - 501 LOURES

**TELEFONE:** 21 115 15 82 - **FAX:** 21 115 17 89 - **E-MAIL:** [loures.municipal@cm-loures.pt](mailto:loures.municipal@cm-loures.pt)

Disponível on-line no site oficial da Câmara Municipal de Loures: <http://www.cm-loures.pt>



**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011**  
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011



# ÍNDICE

## **ASSEMBLEIA MUNICIPAL** **16.ª Sessão Extraordinária**

Pág.

**5**



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**16.ª Sessão Extraordinária,  
realizada em 21 de dezembro de 2020**

(por videoconferência)

### DELIBERAÇÕES

Foi proposto pela Mesa da Assembleia Municipal a admissão do seguinte ponto na Ordem do Dia:

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 617/2020 -  
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL – INVESTIMENTO, NA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E  
PRIOR VELHO – REQUALIFICAÇÃO DOS  
ESPAÇOS VERDES DO BAIRRO DA COURELA  
DO FOGUETE, EM SACAVÉM**

*(Admitida por unanimidade)*

**VOTO DE PESAR, PELO FALECIMENTO DO  
AGENTE ANTÓNIO DOCE, APRESENTADO  
PELO GRUPO DE REPRESENTANTES DO  
PPD/PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA**

**Pelo falecimento do agente António Doce**

No passado dia 13 de dezembro, perdeu a vida o agente principal da PSP, António José Pinto Doce, a exercer funções no Comando Distrital de Évora, na sequência dos graves ferimentos causados por um brutal atropelamento, intencionalmente provocado, e do qual foi vítima. António Doce, ainda que fora de serviço e desarmado, e ao praticar um normal ato da sua vida pessoal, não hesitou perante uma repugnante situação de violência sobre uma mulher.

Assim, não ficando indiferente a tais agressões, irrompeu em defesa de quem dela necessitava, procurando fazer cessar o crime que presenciava

e acabou também ele por tornar-se vítima do agressor.

Tal atitude responsável, de entrega e de cidadania, consciente de ter de atuar em defesa do cidadão, como no lema “res non verba”, custou-lhe a própria vida.

Cumpriu o seu dever de forma exemplar despidido da farda que serve, mas investido apenas do elevado espírito de missão que um dia jurou defender, “dando a vida se preciso for”, ao integrar a Polícia de Segurança Pública.

**Assim, em homenagem e respeito pelo ato do agente António Doce, a Assembleia Municipal de Loures manifesta o seu mais profundo pesar pelo seu falecimento, apresentando condolências à sua família, ao Comando Distrital de Évora e à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.**

Loures, 21 de dezembro de 2020

Os Eleitos pelo PPD/PSD - Partido Social  
Democrata na Assembleia Municipal de Loures

*(Aprovado por unanimidade e cumprido um  
minuto de silêncio em memória do falecido)*

**MOÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO DE  
REPRESENTANTES DO PS - PARTIDO  
SOCIALISTA**

**Pela criação do Fundo Municipal de  
Emergência Empresarial / Medidas de Apoio ao  
Comércio Local**

Considerando que:

O Orçamento Municipal e as Opções do Plano devem espelhar a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes, as medidas para orientar a execução orçamental, assim como as atividades mais relevantes, com justificação das opções de desenvolvimento estratégico;

No exercício dos direitos legalmente previstos o Partido Socialista se pronunciou no sentido de contribuir para que sejam consideradas medidas de apoio às pessoas, famílias e empresas com o objetivo de mitigar os efeitos económicos e sociais da pandemia provocada pela doença Covid-19, bem como a melhoria do espaço público,

equipamentos e das condições de vida e bem-estar das populações;

A atual situação pandémica, provocada pela doença Covid-19, tem provocado no comércio local, que se depara com enormes fragilidades e necessidades mais prementes, nomeadamente enormes perdas financeiras.

Pelo exposto, os eleitos pelo Partido Socialista têm a honra de propor que a Assembleia Municipal, reunida a 21 de dezembro de 2020, delibere aprovar a criação do Fundo Municipal de Emergência Empresarial, com vista a alavancar o setor, através de um plano de ação concreto, objetivo e com repercussão imediata na tesouraria do comércio local. Este Fundo deverá contemplar as seguintes medidas:

#### **a. Fundo de apoio ao setor do comércio e da restauração**

Apoio de 2 M€, a fundo perdido, às empresas e os empresários que exerçam a sua atividade em nome individual ou enquanto sócios gerentes de sociedades comerciais dos setores da restauração e similares, comércio de bens a retalho e prestação de serviços do município de Loures, sem dívidas AT, SS e CML, com volume negócios até 200 mil euros (em 2019) e quebras de faturação, entre janeiro e setembro de 2020, superiores de 25%.

O apoio deverá beneficiar as empresas com sede no município de Loures de atividades económicas de comércio a retalho sobre a restauração e similares nas seguintes condições:

- Volume de negócios até 100 mil € - Apoio total de 2.000€
- Volume de negócios entre 100 mil e 200 mil € - Apoio total de 3.500€

#### **b. Fundo de apoio à criação e requalificação de esplanadas**

Deverá ser aberto um apoio a fundo perdido, no valor de 300 mil euros, para criação ou requalificação de esplanadas para o inverno.

As esplanadas cujas obras tenham sido realizadas durante o ano de 2020 ou requalificadas durante o respetivo ano, estarão igualmente abrangidas.

#### **c. Isenção do pagamento de taxas durante o ano 2021**

- Utilização e ocupação da via pública (excetuando as zonas concessionadas, os bancos, as instituições de crédito e seguradoras)
- Afixação de publicidade de natureza comercial, excetuando mobiliário urbano concessionado e publicidade exterior, os bancos, as instituições de crédito e seguradoras

Considerando que a arrecadação desta receita é uma competência delegada nas Juntas de Freguesia e que, durante o ano 2020, foram as Juntas de Freguesia que suportaram a privação desta receita, propõe-se que metade da perda de receita seja suportada pelo município com transferência dos 50% remanescentes, a serem transferidos para a respetiva Junta de Freguesia, tendo por base a receita neste âmbito no ano de 2019.

#### **d. Redução da fatura dos SIMAR**

- Redução de 25% nos valores referentes aos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos para utilizadores não domésticos do comércio/indústria/agricultura, durante o ano 2021, até um volume de negócios até 200 mil euros;
- Alteração das condições de acesso ao Tarifário Social, permitindo o acesso às famílias que se encontrem com dificuldades financeiras acrescidas, motivadas por comprovada perda de rendimentos, para clientes domésticos.

Os beneficiários dos apoios concedidos nas alíneas anteriores ficam obrigados à manutenção dos postos de trabalho, alocados aos respetivos estabelecimentos, durante o ano 2021.

Loures, 21 de dezembro de 2020

Os Eleitos pelo PS - Partido Socialista na  
Assembleia Municipal de Loures

***(Aprovada por maioria, com os votos contra do Grupo de Representantes da CDU – Coligação Democrática Unitária, e os votos a favor dos demais Representantes)***

**PROPOSTA N.º 579/2020 — AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES).**

(Deliberação nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

**(Aprovada na 76ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 2020.12.02)**

Considerando que:

- A. Existe um conjunto de investimentos, inscritos no Plano Plurianual de Investimentos, integrado nas Grandes Opções do Plano para os anos 2012/2025, cuja concretização, a curto prazo, é urgente e necessária para a satisfação de necessidades sentidas pela generalidade da população do Município de Loures;
- B. Os investimentos mencionados no ponto anterior encontram-se discriminados no quadro que constitui o Anexo I da presente proposta de deliberação e referem-se a intervenções de construção e requalificação de duas escolas;
- C. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, designadamente o seu capítulo V, permite que os municípios contraiam empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito;

- D. De acordo com o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos de médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos. Pelo que, os investimentos previstos no Anexo I da presente proposta de deliberação podem ser financiados através dum empréstimo de médio e longo prazo;
- E. Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º conjugado com o n.º 3 do artigo 51.º ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos de médio e longo prazo devem ter uma maturidade adequada à natureza das operações a financiar, devendo esta ser superior a um ano e não exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de vinte anos;
- F. Face à natureza dos investimentos constantes no Anexo I da presente proposta de deliberação, o empréstimo de médio e longo prazo que consubstancie o financiamento dos mesmos deverá ter um prazo de utilização de 2 anos;
- G. De acordo com o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos a financiar por um empréstimo de médio e longo prazo, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal;
- H. Atendendo ao disposto na redação atual do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Município de Loures dispõe de capacidade para a contratação dum empréstimo de médio e longo prazo, conforme demonstrado no mapa que constitui o Anexo II da presente proposta de deliberação;
- I. Nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º e com o n.º 4 do mesmo artigo, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, a autorização para contratação de empréstimos é da competência da assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, devendo o

pedido de autorização ser obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em pelo menos três instituições de crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento;

- J. No processo de consulta para a contratação dum empréstimo de médio e longo prazo serão observados os trâmites legais impostos, designadamente a consulta a pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter, à Assembleia Municipal de Loures, para discussão e autorização prévia do financiamento, dos investimentos constantes no Anexo I da presente proposta de deliberação, por um empréstimo de médio e longo prazo, nas seguintes condições:

1. Montante do empréstimo: até ao montante de 6.500.000€.
2. Prazo de utilização: 24 meses;
3. Prazo de amortização: 12 anos.

Loures, 26 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

***(Aprovada por maioria, com as abstenções do Grupo de Representantes do PS - Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD – Partido Social Democrata e os votos a favor dos demais Representantes)***

## **PROPOSTA N.º 581/2020 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (REQUALIFICAÇÃO DA FRENTE RIBEIRINHA).**

(Deliberação nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

(Aprovada na 12ª Reunião Extraordinária, da Câmara Municipal, realizada em 2020.12.09)

Considerando que:

- A. Existe um conjunto de investimentos, inscritos no Plano Plurianual de Investimentos, integrado nas Grandes Opções do Plano para os anos 2012/2025, cuja concretização, a curto prazo, é urgente e necessária para a satisfação de necessidades sentidas pela generalidade da população do Município de Loures;
- B. Um dos investimentos mencionado no ponto anterior encontra-se discriminado no quadro que constitui o Anexo I da presente proposta de deliberação e refere-se à melhoria da frente ribeirinha do concelho e da sua usufruição pela população;
- C. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, designadamente o seu capítulo V, permite que os municípios contraiam empréstimos junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito;
- D. De acordo com o n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos de médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos. Pelo que, o investimento previsto no Anexo I da presente proposta de deliberação pode ser financiado através dum empréstimo de médio e longo prazo;
- E. Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º conjugado com o n.º 3 do artigo 51.º ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos de médio e longo prazo devem ter uma maturidade adequada à natureza das operações a financiar, devendo esta ser superior a um ano e não exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de vinte anos;

- F. Face à natureza do investimento constante no Anexo I da presente proposta de deliberação, o empréstimo de médio e longo prazo que consubstancie o financiamento do mesmo deverá ter um prazo de utilização de 2 anos;
- G. De acordo com o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, os investimentos a financiar por um empréstimo de médio e longo prazo, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal;
- H. Atendendo ao disposto na redação atual do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Município de Loures dispõe de capacidade para a contratação dum empréstimo de médio e longo prazo, conforme demonstrado no mapa que constitui o Anexo II da presente proposta de deliberação;
- I. Nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º e com o n.º 4 do mesmo artigo, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, a autorização para contratação de empréstimos é da competência da assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, devendo o pedido de autorização ser obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em pelo menos três instituições de crédito, bem como de mapa

demonstrativo da capacidade de endividamento;

- J. No processo de consulta para a contratação dum empréstimo de médio e longo prazo serão observados os trâmites legais impostos, designadamente a consulta a pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Loures, para discussão e autorização prévia do financiamento, do investimento constante no Anexo I da presente proposta de deliberação, por um empréstimo de médio e longo prazo, nas seguintes condições:

1. Montante do empréstimo: até ao montante de 4.927.436,01 €;
2. Prazo de utilização: 24 meses;
3. Prazo de amortização: 12 anos.

Loures, 26 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

#### ANEXO I

Designação dos Investimentos	EMPRESTIMO			
	TOTAL	2021	2022	2023
LOURES CICLÁVEL - SANTA IRIA DE AZÓIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBADELA - PEDU	4.927.436,01 €	1.677.436,01 €	2.800.000,00 €	450.000,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>4.927.436,01 €</b>	<b>1.677.436,01 €</b>	<b>2.800.000,00 €</b>	<b>450.000,00 €</b>

***(Aprovada por maioria, com os votos contra do Grupo de Representantes do PS - Partido Socialista, as abstenções do Grupo de Representantes do PPD/PSD - Partido Social Democrata e os votos a favor dos demais Representantes)***



**PROPOSTA N.º 588/2020 - NÃO ASSUNÇÃO, DURANTE O ANO DE 2021, DAS COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO, PREVISTAS NO DECRETO-LEI n.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO.**

(Aprovada na 12ª Reunião Extraordinária, da Câmara Municipal, realizada em 2020.12.09)

Considerando que:

- A. Foi publicada, a 16 de agosto de 2018, a Lei n.º 50/2018, Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação;
- B. A Lei-Quadro admitia que as competências pudessem ser transferidas de forma gradual, dando a possibilidade de as autarquias optarem por adiar o exercício das novas competências, através de deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua opção à Direção-Geral das Autarquias Locais;
- C. Dando corpo a esta previsão legal, a Câmara e a Assembleia Municipal de Loures deliberaram, respetivamente, a 6 e a 13 de setembro de 2018, a não assunção imediata das competências a 1 de janeiro de 2019, invocando um conjunto de pressupostos e fundamentos que se mantêm válidos;
- D. Tal como prescreve o artigo 4.º da referida Lei, reportando-se à concretização da transferência das competências: “A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado (...)”;
- E. Os diplomas setoriais começaram a ser publicados a partir de novembro de 2018, tendo o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizado a transferência de competências no domínio da educação, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- F. Como resulta do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os Municípios e as Entidades Intermunicipais que não pretendam a transferência das competências comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, sob proposta das câmaras municipais respetivas, até 30 de abril de 2019;
- G. Com os mesmos fundamentos, a Câmara e a Assembleia Municipal de Loures deliberaram, respetivamente, a 13 de fevereiro e a 14 de março de 2019, a não assunção das competências no ano de 2019;
- H. No mesmo sentido e ainda com os mesmos fundamentos e considerando que a assunção destas competências terá grandes repercussões no funcionamento do Município, a Câmara e a Assembleia Municipal de Loures deliberaram, respetivamente, a 11 e a 26 de setembro de 2019, a não assunção das competências no ano de 2020;
- I. O Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, veio prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde;
- J. Este diploma prevê que os Municípios e Entidades Intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020;
- K. Se mantêm inalterados os fundamentos que estiveram na base das deliberações anteriores de não assunção das competências para os anos de 2019 e de 2020;
- L. No atual contexto pandémico a passagem e a assunção de novas responsabilidades, com novas áreas de trabalho, poderá colocar em causa o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal aprove, nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, al. Ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, submeter à Assembleia Municipal, para que esta delibere a não assunção, durante o ano de 2021, das competências em matéria de educação, previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

Loures, 26 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

***(Aprovada por maioria, com os votos contra do Grupo de Representantes do PS - Partido Socialista, as abstenções do Grupo de Representantes do PPD/PSD - Partido Social Democrata e os votos a favor dos demais Representantes)***

**PROPOSTA N.º 589/2020 — NÃO ASSUNÇÃO, DURANTE O ANO DE 2021, DAS COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE SAÚDE, PREVISTAS NO DECRETO-LEI n.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO.**

**(Aprovada na 12ª Reunião Extraordinária, da Câmara Municipal, realizada em 2020.12.09)**

Considerando que:

- A. Foi publicada, a 16 de agosto de 2018, a Lei n.º 50/2018, Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação;
- B. A Lei-Quadro admitia que as competências pudessem ser transferidas de forma gradual, dando a possibilidade de as autarquias optarem por adiar o exercício das novas competências, através de deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando a

sua opção à Direção-Geral das Autarquias Locais;

- C. Dando corpo a esta previsão legal, a Câmara e a Assembleia Municipal de Loures deliberaram, respetivamente, a 6 e a 13 de setembro de 2018, a não assunção imediata das competências a 1 de janeiro de 2019, invocando um conjunto de pressupostos e fundamentos que se mantêm válidos;
- D. Tal como prescreve o artigo 4.º da referida Lei, reportando-se à concretização da transferência das competências: “A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado (...)”;
- E. Os diplomas setoriais começaram a ser publicados a partir de novembro de 2018, tendo o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, concretizado a transferência de competências no domínio da saúde, ao abrigo do disposto nos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- F. Como resulta do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, os Municípios e as Entidades Intermunicipais que não pretendam a transferência das competências comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, sob proposta das câmaras municipais respetivas;
- G. Com os mesmos fundamentos, a Câmara e a Assembleia Municipal de Loures deliberaram, respetivamente, a 13 de fevereiro e a 14 de março de 2019, a não assunção das competências no ano de 2019;
- H. No mesmo sentido e ainda com os mesmos fundamentos e considerando que a assunção destas competências terá grandes repercussões no funcionamento do Município, a Câmara e a Assembleia Municipal de Loures deliberaram, respetivamente, a 11 e a 26 de setembro de 2019, a não assunção das competências no ano de 2020;

- I. O Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, veio prorrogar o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais nos domínios da educação e da saúde;
- J. Este diploma prevê que os Municípios e Entidades Intermunicipais que ainda não tenham aceite as competências e que não o pretendam fazer no ano de 2021, comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 31 de dezembro de 2020;
- K. Se mantêm inalterados os fundamentos que estiveram na base das deliberações anteriores de não assunção das competências para os anos de 2019 e de 2020;
- L. No atual contexto pandémico a passagem e a assunção de novas responsabilidades, com novas áreas de trabalho, poderá colocar em causa o normal funcionamento dos estabelecimentos de saúde.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal aprove, nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º, n.º 1, al. Ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, submeter à Assembleia Municipal, para que esta delibere a não assunção, durante o ano de 2021, das competências em matéria de saúde, previstas no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

Loures, 25 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

***(Aprovada por maioria, com as abstenções do Grupo de Representantes do PS - Partido Socialista, do Grupo de Representantes do PPD/PSD - Partido Social Democrata, da Representante do CDS-PP - Partido Popular, e os votos a favor dos demais Representantes)***

## **PROPOSTA n.º 596/2020 - ATUALIZAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DA ÁGUA PARA REGA ASSOCIADA À COMPETÊNCIA "GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES", EM 25%, PREVISTA NA CLÁUSULA 4ª DO ACORDO DE EXECUÇÃO EM VIGOR**

(Autorização ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

**(Aprovada na 12ª Reunião Extraordinária, da Câmara Municipal, realizada em 2020.12.09)**

Considerando que:

- A. A água para rega dos espaços verdes foi uma competência introduzida no acordo de execução assinado em 2018, competência essa sem histórico de monitorização na câmara municipal uma vez que a maioria dos espaços verdes não tinham contador, nem existiam instrumentos que permitissem uma monitorização eficaz;
- B. Uma das principais razões para a transferência da competência da água para rega dos espaços verdes para as freguesias prendeu-se com a necessidade, reconhecida e assumida por todas as autarquias, de reduzir o consumo de água de rega associada aos espaços verdes, sendo que este é um objetivo estratégico do Município por questões de sustentabilidade dos recursos disponíveis;
- C. A fórmula de cálculo das verbas associadas a esta competência foi definida com base em valores estimados, pelo que a câmara municipal e as freguesias se comprometeram a avaliar os consumos de água dos espaços verdes delegados decorrido um ano após a assinatura do referido acordo (n.º 7 da cláusula 4.ª do acordo de execução);
- D. Foram reportados e detetados consumos anómalos de água e efetuadas diligências visando a sua resolução por parte de algumas freguesias;
- E. É dever da câmara municipal honrar o compromisso assumido de apresentar uma proposta de atualização da fórmula de cálculo relativa à água para rega dos espaços verdes, após avaliação e monitorização dos consumos de água decorrido um ano da assinatura dos acordos de execução, conforme preconizado no Acordo de Execução e no Regime Jurídico da

Administração Financeira do Estado (artigo 35.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual e com as devidas adaptações);

- F. Nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência dos órgãos deliberativos da freguesia e do município a autorização para celebração de acordos de execução;
- G. Foram consultadas as juntas e uniões de freguesias sobre a intenção de se proceder a um aumento de 22,5% nos valores de água para rega dos espaços verdes delegados, não tendo havido objeções das freguesias ao aumento proposto.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos das alíneas g) do n.º 1 do artigo 9.º, k) do n.º 1 do artigo 25.º, m) e n) do n.º 1 do artigo 33.º, e dos princípios constantes nos artigos 115.º, 117.º, 118.º e 131.º (Boa Administração dos Recursos, Prossecução das Atribuições e Competências das Autarquias Locais, da Delegação de Competências), constantes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Princípio da Autonomia Financeira das Autarquias Locais, previsto e preconizado no artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (na sua redação atual) submeter à aprovação da Assembleia Municipal a atualização da fórmula de cálculo da água para rega associada à competência "gerir e assegurar a manutenção dos espaços verdes", em 25%, prevista na cláusula 4.ª do Acordo de Execução em vigor.

Loures, 3 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

***(Aprovada por maioria, com os votos contra do Grupo de Representantes do PS – Partido Socialista, a abstenção do Representante do PAN - Pessoas-Animais-Natureza e os votos a favor dos demais representantes)***

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 617/2020 - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL – INVESTIMENTO, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO – REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DO BAIRRO DA COURELA DO FOGUETE, EM SACAVÉM**

(Autorização ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

**(Aprovada na 77ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 2020.12.16)**

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- C. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- D. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título

subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

- E. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- F. O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesia estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- G. No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- H. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- I. Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- J. A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos

delegados se encontra prevista no n.º 5, da cláusula 18.º, do Contrato Interadministrativo celebrado com as juntas e uniões de freguesia a 16 de abril de 2018;

- K. O município de Loures aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano 2019/2022 e do orçamento para 2020, decidiu prever uma verba de 1.250.000,00 €, a que acresce a remanescente de 2019, a delegar nas dez freguesias do concelho para a realização de investimentos em espaço público, da competência do município, sob proposta das freguesias;
- L. A União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de requalificação dos espaços verdes do Bairro da Courela do Foguete, em Sacavém;
- M. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da lei n.º 75/2013;
- N. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer das Assembleias Municipais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da assembleia municipal o Contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal – Investimento, na união de freguesias de Sacavém e Prior Velho, conforme minuta em anexo.

Loures, 10 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE  
INVESTIMENTO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE  
SACAVÉM E PRIOR VELHO-**

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva de direito público n.º 501294996 com sede na Praça da Liberdade, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE

e

União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 510839355, com sede em Largo 1.º de Maio, n.º 1 2685-099 Sacavém, neste ato representada por ....., adiante designado como SEGUNDA OUTORGANTE.

Considerando que:

- A. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- B. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- C. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da

continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

- D. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- O Município de Loures tem uma prática de delegação de competências efetivada, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações e que a avaliação da execução de delegação de competências tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesia estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade dos serviços prestados às populações;
- No atual contexto, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- Constituem atribuições do Município de Loures, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A celebração de contratos administrativos adicionais para a concretização de obras ou investimentos em áreas ou equipamentos delegados se encontra prevista no n.º 5, da cláusula 18.º, do Contrato Interadministrativo

celebrado com as juntas e uniões de freguesia a 16 de abril de 2018;

- A União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho, no âmbito deste processo, manifestou interesse na celebração do contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado a proposta de requalificação dos espaços verdes do Bairro da Courela do Foguete, em Sacavém;
- Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de avaliação e estudo coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e que envolveu várias Unidades Orgânicas do Município, tendo-se comprovado os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da lei n.º 75/2013;
- Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de XX/XX/2020 e XX/XX/2020, respetivamente;

Após negociação é livremente celebrado e de boa-fé reduzido a escrito o presente contrato, que se subordina aos considerandos que antecedem e se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª

##### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto estabelecer mecanismos de cooperação entre os outorgantes com vista requalificação dos espaços verdes do Bairro da Courela do Foguete, em Sacavém.

#### Cláusula 2ª

##### **Competências do primeiro outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução da obra em estreita ligação com a SEGUNDA OUTORGANTE;
- b) Transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os encargos previstos na clausula 4ª, após a assinatura do presente contrato.

#### Cláusula 3ª

##### **Competências da segunda outorgante**

Ao abrigo do presente contrato, configuram obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE:

- a) Proceder, caso seja o caso, à elaboração dos projetos, peças desenhadas, escritas e procedimentos com vista à abertura dos concursos públicos ou procedimentos administrativos necessários à realização das obras e respetiva fiscalização, de acordo com os pareceres técnicos e licenciamentos emitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com as suas competências;
- a) Proceder à adjudicação das eventuais empreitadas e celebração dos contratos necessários e relativos às obras a realizar;
- b) Comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a data de início dos trabalhos objeto do presente contrato;
- c) Proceder, na qualidade de dono de obra, à fiscalização da eventual empreitada relativa à intervenção objeto do presente contrato;
- d) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições contratadas;
- e) Assegurar o cumprimento das boas regras de arte na execução dos trabalhos de construção, independentemente dos mesmos serem realizados por meios próprios e/ou subcontratados;
- f) Informar por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que sofra atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, a fim de aquela ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance;
- g) Assumir a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, materiais e equipamentos;
- h) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles que sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e à sua custa, os danos que venham a ocorrer. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Gabinete de Intervenção Local, para que seja registada;
- i) Realizar os trabalhos objeto do presente contrato sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas;
- j) Executar alterações necessárias aos traçados de redes de concessionárias de infraestruturas;

- k) Cooperar com o PRIMEIRO OUTORGANTE no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;
- l) Apresentar um relatório final de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato;
- m) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito do objeto do presente contrato;
- n) Aplicar e administrar, de boa fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros, tendo em conta o objeto do presente contrato.

#### Cláusula 4ª

##### **Recursos financeiros**

O PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a SEGUNDA OUTORGANTE o montante de 9.348,00 € para execução do objeto do presente contrato.

#### Cláusula 5ª

##### **Publicitação da obra**

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a colocar no local da obra uma placa identificativa da mesma e que contenha menção expressa e quantificada da participação das partes na obra.

#### Cláusula 6ª

##### **Acompanhamento e monitorização**

A execução do presente contrato será acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais do PRIMEIRO OUTORGANTE, trabalho coordenado pelo Gabinete de Intervenção Local (GIL) e promoverá, caso seja necessário, reuniões conjuntas com a SEGUNDA OUTORGANTE, bem como visitas às obras objeto do presente contrato.

#### Cláusula 7ª

##### **Incumprimentos e consequências**

1. Considera-se que existe incumprimento contratual, designadamente, quando não sejam cumpridas as obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE previstas na cláusula 3ª e 5ª do presente contrato.
2. O incumprimento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE terá como consequência um corte nas verbas a transferir mensalmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE (ao abrigo do Acordo de Execução e Contrato Interadministrativo assinados a 16 de abril de 2018), até ao valor máximo definido na cláusula 4ª do presente Contrato.

#### Cláusula 8ª

##### **Resolução e cessação do contrato**

1. As partes podem resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos autárquicos;
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao outro outorgante.
4. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.

#### Cláusula 9ª

##### **Informação ao Município**

Os dois outorgantes obrigam-se a publicitar e divulgar a concretização do investimento previsto de acordo e ao abrigo do presente contrato.

#### Cláusula 10ª

##### **Entrada em vigor e período de vigência**

1. O presente contrato entra em vigor com a assinatura do mesmo.
2. O período de vigência do presente contrato é de um ano, contado a partir da data da sua entrada em vigor.

Loures, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE**

O Presidente da Câmara

(Bernardino José Torrão Soares)

**Pela SEGUNDA OUTORGANTE**

O/A Presidente da Junta

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**(Aprovada por unanimidade)**